

Contrato n.º 2024_434

Contrato de aquisição de Material de Urologia Cirúrgico, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Como primeiro outorgante:

Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva de natureza pública empresarial 510 745 997 e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representado pelo Dr. [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme Despacho n.º 11247/2023, de 3 de novembro, publicado no Diário da República n.º 213/2023, Série II de 03-11-2023, adiante abreviadamente designado por **entidade adjudicante** (ou **1º Outorgante**).

Como segundo outorgante:

Coloplast II Portugal Unip. Lda., com sede na Rua Tierno Galvan 10, Torre 3 – Piso 13, Torres das Amoreiras 1070-274 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 514 719 311, representada no ato por [REDACTED], na qualidade de representante legal, titular do passaporte n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante abreviadamente designado por **2º Outorgante**.

É estabelecido o presente contrato de aquisição de Material de Urologia Cirúrgico, que se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato o 2º outorgante obriga-se perante o 1º outorgante ao fornecimento de Material de Urologia Cirúrgico.

Código	Designação	Unid.	Quantidade	Preço Total
2302000237	ALGÁLIA PROSTÁTICA PONTA COUVELAIRE CH18. PVC 3 VIAS C/BALAO 30-50ML	Unid.	260	1.297,40 €
2302000238	ALGÁLIA PROSTÁTICA PONTA COUVELAIRE CH 20, PVC 3 VIAS BALÃO 30-50 M	Unid.	200	998,00 €
2302000079	ALGÁLIA PROSTÁTICA PONTA COUVELAIRE CH 22, PVC 3 VIAS BALÃO 30-50 ML	Unid.	45	224,55 €
2302000240	ALGÁLIA PROSTÁTICA PONTA COUVELAIRE CH 24, PVC 3 VIAS BALÃO 30-50 ML	Unid	25	124,75 €

Código	Designação	Unid.	Quantidade	Preço Total
2302000157	ALGALIA PROSTÁTICA PONTA DUFOUR SILICONE 3 VIAS BALÃO 50 ML CH18	Unid	480	2.798,40 €
2302000108	ALGÁLIA PROSTATICA DUFOUR 100% SILICONE 3 VIAS BALÃO 50CC CH20	Unid	420	2.478,00 €
2302000109	ALGÁLIA PROSTÁTICA DUFOUR PVC 3 VIAS 22 BEQUILHADA	Unid	485	2.827,55 €
2302000110	ALGALIA DUFOUR BEQUILHADA 3 VIAS SILICONE CH24	Unid	200	1.166,00 €
2302000177	ALGÁLIA FOLEY, 3 VIAS, SILICONE, PONTA RECTA, BALÃO 30-50 ML, CH18		225	1.653,75 €
2302000178	ALGÁLIA FOLEY, 3 VIAS, SILICONE, PONTA RECTA, BALÃO 30-50 ML, CH20	Unid	165	1.212,75 €
2302000179	ALGÁLIA FOLEY, 3 VIAS, SILICONE, PONTA RECTA, BALÃO 30-50 ML, CH22	Unid	70	514,50 €
2307001090	CATETER URETRAL DUPLO J SILICONE ABERTO /ABERTO, CH/FR 6/2MM, 24 CM	Unid	190	12.920,00 €
2307000970	CATETER URETERAL DUPLO J SILICONE 7F-24CM ABERTO/ABERTO	Unid	15	1.020,00 €
2307001070	CATETER URETRAL DUPLO J SILICONE 6F-26CM ABERTO/ABERTO	Unid	107	7.276,00 €
2307001080	CATETER URETRAL DUPLO J SILICONE 7F-26CM ABERTO/ABERTO	Unid	30	2.040,00 €
2307000965	CATETER URETERAL DUPLO J 22CM 6 FR	Unid	6	408,00 €
2307001191	KITS PARA NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA CH/FR 6;	Unid	5	325,00 €
2600440002	FAIXA SUSTENTACAO URETRAL P/INCONTINENCIA URINARIA	Unid	4	940,00 €
2309000280	BAINHA URETERAL para RIRS para homem	Unid	45	5.400,00 €
2307000160	BAINHA URETERAL para RIRS para Senhora	Unid	25	3.000,00 €
2914000175	CATETER GUIDEWIRE STRAIGHT TIP	Unid	5	150,00 €
2307001930	CATETER PARA PIELOGRAFIA RETRÓGRADA 3FR	Unid	5	33,50 €

2. O local do fornecimento objeto do contrato é a sede do 1.º Outorgante ou a Unidade Hospitalar da Unidade Local de Saúde do Algarve que este indicar.

3. Na execução do objeto do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, a 2.ª Outorgante obriga-se a cumprir as condições constantes da sua proposta e o disposto no Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, os quais constituem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pela aquisição de Material de Urologia Cirúrgico para a Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE, referido na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o valor máximo de **€ 48.808,15 (quarenta e oito mil, oitocentos e oito euros e quinze cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

O 1º Outorgante designa como gestores do presente contrato o **Enf.º Especialista em Funções de Gestão – [REDACTED] – Bloco Operatório e Esterilização – Unidade de Portimão e a Enf.º Especialista em Funções de Gestão – [REDACTED] – Bloco Operatório e Esterilização – Unidade de Faro**, a quem compete a função de acompanhar permanentemente a execução deste em nome da ULSALG, nos termos do disposto no artigo 290ºA do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo de pagamento

1. As quantias devidas pelo 1º outorgante ao abrigo do presente contrato devem ser pagas ao 2º Outorgante no prazo de **60 (sessenta)** dias após a recepção pela ULSALG, EPE das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas pelo 2º outorgante com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura pelo 2º Outorgante.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objecto do contrato.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda emitida pelo 1º Outorgante.
2. O 1º outorgante não assumirá a responsabilidade do pagamento de facturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
3. Em caso de discordância, por parte do 1º outorgante quanto aos valores indicados nas facturas, deverá este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e sempre observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo 2º outorgante.
5. Não pode a 2.ª Outorgante exigir ao 1.º Outorgante, adiantamentos por conta dos bens a fornecer no âmbito de execução do presente contrato.
6. Para efeitos da legislação vigente ficam as partes cientes que em caso de atraso no pagamento resultante da execução do presente contrato é o 1º Outorgante obrigado a divulgar, na sua página

web, e a atualizar trimestralmente, até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 6.ª

Assunção de compromisso

A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 02 de Junho, uma vez que, o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, pelo que, a assunção do compromisso far-se-á no momento da emissão das notas de encomenda de acordo com as necessidades assistenciais do 1.º outorgante onde é efetuada a posição de número de compromisso.

Cláusula 7.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do 1º outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o 2º outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à situação de mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária, nos termos das cláusulas anteriores.

Cláusula 8.ª

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2024, a contar da data da nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9ª

Litígio

Para dirimir os litígios bem como questões emergentes da execução do presente contrato considera-se competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de “Concurso Público” (processo n.º 22/0717/2024).
2. A deliberação de adjudicação foi proferida em 13/06/2024, pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.

3. A deliberação de aprovação da minuta do contrato foi proferida em 13/06/2024, pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E.
4. O encargo para o período do ano 2024 é de **€ 48.808,15 (quarenta e oito mil, oitocentos e oito euros e quinze cêntimos)**, acrescido de IVA, e será suportado pelo orçamento de funcionamento da Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E., com as rubricas 312623 e 312629.
5. Tudo o que não conste do presente contrato é objecto de remissão para as peças procedimentais e proposta, aplicando-se, em caso de dúvidas ou divergência, a regra de prevalência prevista no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo 2º outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.

Depois de o 2º outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E., 25 de junho de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante,

Presidente do Conselho de Administração



Pelo Segundo Outorgante,

Coloplast II Portugal Unip. Lda.



Este contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98 de 31 de dezembro, 1/2001 de 4 de janeiro, 55-B/2004 de 30 de dezembro, 48/2006 de 29 de agosto, 35/2007 de 13 de agosto, 3-B/2010 de 28 de abril, 61/2011 de 7 de dezembro, 2/2012 de 2 de janeiro, 20/2015 de 9 de março e 27-A/2020, de 24 julho.